CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO Nº 228/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 19 de 10 de 23
Presidente

Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 19 de 10 de 23
Presidente

**Miguel Pereira, 19 de outubro de 2023.**
**Mensagem nº 134/2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RETIRADO
EM 19 / 12 / 23

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa à modificação do zoneamento urbano no município de Miguel Pereira, especificamente na Rua Afonso Moreira da Costa Lima, localizada no bairro Centro. A proposta busca transformar a área em uma Zona Mista (ZM) em toda a sua extensão. Essa alteração no zoneamento é de suma importância, e a justificativa para tal medida pode ser fundamentada em vários fatores:

1. Estímulo ao Desenvolvimento Econômico: A modificação do zoneamento para Zona Mista permitirá uma diversificação de usos e atividades na região. Isso impulsionará o desenvolvimento econômico local, uma vez que a flexibilização das restrições de uso do solo proporcionará um ambiente propício para a instalação de comércios, escritórios, e até mesmo empreendimentos residenciais, fomentando investimentos e geração de empregos na área.

2. Atendimento aos Anseios da População: É fundamental ouvir e considerar as demandas da comunidade. Caso a modificação do zoneamento seja uma reivindicação da população ou de seus representantes, a aprovação desse projeto de lei refletirá a vontade da comunidade, demonstrando o compromisso do poder público em atender às suas necessidades e melhorar o seu bem-estar.

3. Diversificação do Tecido Urbano: A transformação da área em uma Zona Mista possibilitará a diversificação do tecido urbano, tornando a região mais dinâmica e atraente para diferentes grupos demográficos. Isso pode resultar em uma comunidade mais inclusiva e vibrante, promovendo o convívio social e a troca de experiências entre os moradores.

4. Incremento na Arrecadação Municipal: O desenvolvimento econômico gerado por essa modificação no zoneamento pode aumentar a arrecadação de impostos e taxas municipais, que, por sua vez, possibilitarão maiores investimentos em serviços públicos, como saúde, educação, segurança e cultura, beneficiando toda a população.

Diante desses argumentos, é evidente que a modificação do zoneamento para Zona Mista na Rua Afonso Moreira da Costa Lima, em Miguel Pereira, é uma medida que promoverá o desenvolvimento econômico e social da região, ao mesmo tempo em que atenderá aos anseios da população. Portanto, é fundamental que a Câmara Municipal aprove esta Lei Complementar, visando o progresso sustentável do município e o bem-estar de seus habitantes.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 19 / 10 / 23
Jeferson Cristian dos S. Franco
Chefe da Secretaria Geral
Agente Administrativo
Mat. 01/009

**Exmo. Sr.**
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica estabelecida como Zona Mista (ZM) a Rua Afonso Moreira da Costa Lima, em toda a sua extensão, bairro Centro, Miguel Pereira/RJ.

**Art. 2º** As regras previstas nesta lei complementar possuem status de norma de planejamento urbano do Plano Diretor decenal e devem, quando da elaboração do novo instrumento normativo, ser incorporadas ao seu arcabouço.

**Art. 3º** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**
**Em, _____ de _____ de 2023.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**Prefeitura Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2023.**

## ANEXO ÚNICO

